

Imprimir

Salvar

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

---

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR005127/2018

SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS, CNPJ n. 01.642.594/0001-05, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ASSIS DE SOUTO JACOB;

E

USINA TERMELETRICA DE ANAPOLIS SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ n. 05.250.358/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALVES NETO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS**, com abrangência territorial em **GO**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

A título de reposição salarial a Empresa reajustará os salários de seus empregados com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, no período de 1º de Maio de 2017 até 30 de Abril de 2018

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

### CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS

Havendo o afastamento do empregado, seja por falta justificada ou não, a empresa descontará dos benefícios auxílio-alimentação e vale-transporte, os dias em que o empregado ficou ausente.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

### CLÁUSULA QUINTA - DAS FALTAS

Havendo faltas justificadas pelo empregado a data limite para apresentação de atestado médico ou outro documento expedido por órgão público é de 72 (setenta e duas), horas contadas da data de emissão do documento ou do retorno do empregado ao seu posto de trabalho.

## **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO**

A UTEDAIA adota para todos os empregados do turno ininterrupto de revezamento a Jornada de Trabalho de 6 (seis) horas conforme determina o **Art. 7º, XIV da Constituição Federal/88**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO ELASTECIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO** – A UTEDAIA com fundamento no **Art. 7º, XIV da Constituição Federal/88, “in fine” - “salvo negociação coletiva”**, estabelece de **“comum acordo”**, com a competente entidade sindical de base ora acordante o elastecimento da jornada de trabalho do turno ininterrupto de revezamento de 6 (seis), para 8 (oito), horas diárias, não tendo os empregados submetidos ao turno elastecido o direito ao recebimento das 7ª e 8ª horas como extras de acordo com o permissivo legal contido na **Súmula 423 do TST – Tribunal Superior do trabalho**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA JORNADA DE TRABALHO EM CARÁTER EXCEPCIONAL** – Fica estabelecida a jornada diária de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) nos períodos em que a **UTEDAIA** não estiver gerando energia, visto seu caráter excepcional, quando não há a modalidade de turnos ininterruptos de revezamento. Nesta circunstância, não serão consideradas como horas extras as 11ª (décima primeira) e 12ª (décima segunda) horas de trabalho, conforme previsto na Súmula 444 do TST.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS COMPENSAÇÕES DE JORNADA** – Fica entre as partes acordado de que, no caso de compensações de eventuais extras apuradas nos cartões de ponto será adotado o critério estabelecido na Súmula 85, III, do TST.

## **FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS**

Tendo em vista que o ramo de atividade da UTEDAIA tem caráter sazonal, poderá ser adotado o regime de concessão de férias coletivas, observando-se o que estabelecem **os Artigos 139 e 140 da CLT**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - as férias poderão ser gozadas em 2 (dois) períodos anuais desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - os empregados contratados há menos de 12 (doze) meses gozarão, na oportunidade, férias proporcionais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

## UNIFORME

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A Empresa fornecerá, anualmente, aos seus empregados, para uso exclusivo em serviço, conjuntos completos de uniforme, sem custo ao empregado, bem como, não havendo para o empregado a caracterização de "salário in natura", de acordo com as especificações adequadas à natureza das atividades desenvolvidas pelos empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Empresa fará a entrega de EPI em conformidade aos riscos de acordo com o PPRA – Programa de Prevenção e Riscos Ambientais e de outras ferramentas para a execução do trabalho mediante recibo assinado pelo próprio empregado, ficando o mesmo responsável pelo extravio ou danificação pelo uso inadequado ou uso fora de suas atividades, inclusive, fora do ambiente da Empresa.

## DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA NONA - DA MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO DO ACT

Fica estipulada a multa de 01 (um) salário mínimo à parte que descumprir qualquer cláusula contida no ACT, revertida à parte prejudicada.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PERIODOS DE PARALISAÇÃO DE GERAÇÃO ENERGÉTICA

Considerando que em todo o período de vigência do ACT anterior 2016/2017 até a data de assinatura do presente ACT – 2017/2018, não houve a retomada de geração contínua nas operações da **UTEDAIA – Usina Termelétrica de Anápolis Sociedade Anônima**, a escala adotada e que continuará adotando para todos os empregados é a jornada de trabalho diária de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), não tendo os empregados submetidos nesta jornada excepcional o direito ao recebimento do respectivo adicional referente ao trabalho prestado na 11ª (décima primeira) e 12ª (décima segunda) horas, de acordo com o permissivo legal contido na **Súmula 444 do TST – Tribunal Superior do trabalho**.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA COMUNICAÇÃO DE ADOÇÃO DA ESCALA EXCEPCIONAL DE 12x36** – A **UTEDAIA** comunicará ao sindicato ora acordante expressamente e com a ciência deste sempre que houver a paralisação de geração de energia, e de igual forma, a retomada de geração contínua de energia.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROMISSO

Fica desde já, em comum acordo entre as partes, convencionada a revogação das demais cláusulas constantes nos ACT's – Acordos Coletivos do Trabalho estabelecidas anteriormente, com fulcro no **§ 2º do Art. 615 da CLT**.

ASSIS DE SOUTO JACOB  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS

JOSE ALVES NETO  
PRESIDENTE  
USINA TERMELETRICA DE ANAPOLIS SOCIEDADE ANONIMA